



## PARTE D

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

#### Deliberação (extrato) n.º 247/2018

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 06 de fevereiro de 2018, foi autorizada a renovação da cooperação que a Exma. Juíza Desembargadora, Dra. Maria da Assunção Pinhal

Raimundo, vem exercendo como Inspectora Internacional no Serviço de Inspeção Judicial junto do Conselho Superior de Magistratura Judicial de Timor-Leste, pelo período de um ano, com efeitos a 01 de março de 2018.

16 de fevereiro de 2018. — O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

311143489



## PARTE E

### ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

#### Aviso n.º 2797/2018

##### Notificação de Despacho de Acusação

Armando P. Marques, Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados

Notifica, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 100.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária do artigo 214.º, n.º 2 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, de que foi deduzido despacho de acusação contra membros, cujo dados infra indicamos na seguinte ordem:

Cédula Profissional — Nome do contabilista Certificado — N.º Processo Disciplinar — Data do Despacho de Acusação:

- 14446 — Micael de Oliveira Campos — PDQ-96/13 — 2015/11/18;
- 15397 — João Francisco Malheiro de Carvalho — PDQ-101/13 — 2015/11/18;
- 19617 — Maria João Duarte Rodrigues — PDQ-129/13 — 2017/07/05;
- 22311 — Maria da Conceição Baptista Chiolas — PDQ-150/13 — 2017/07/05;
- 23780 — Pedro Manuel Assis dos Santos Amaral — PDQ-170/13 — 2017/05/08;
- 23851 — Alfredo André de Carvalho da Fonseca — PDQ-173/13 — 2017/07/11;
- 24366 — José da Conceição Correia da Silva — PDQ-176/13 — 2017/05/08;
- 25098 — Maria Celeste de Sousa Ferreira Duarte — PDQ-183/13 — 2017/05/15;
- 26704 — Luís Fernando Calado Vaqueirinho — PDQ-200/13 — 2017/05/08;
- 27000 — Rui Fernando da Rucha Ferreira Santos — PDQ-207/13 — 2017/05/08;
- 49533 — José Manuel Correia de Magalhães Coutinho — PDQ-770/16 — 2016/10/10;
- 62864 — Fátima Elisabete de Matos Teixeira — PDQ-1004/16 — 2016/10/10;
- 79182 — Ricardo Miguel Oliveira Amorim — PDQ-1960/17 — 2017/11/27;
- 76640 — Augusto dos Santos Moreira da Silva — PDQ-1951/17 — 2017/11/24;
- 76672 — José Joaquim da Costa dos Santos — PDQ-1952/17 — 2017/11/24;
- 79594 — Maria Manuela Mesquita D'Almeida — PDQ-2386/17 — 2017/11/27;
- 69861 — Maria Luísa Oliveira Gonçalves — PD-2750/17 — 2017/12/14.

Ficam ainda notificados que, ao abrigo do disposto no artigo 214.º, n.º 2 da LGTFP, poderão, querendo, apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação, podendo nesse mesmo prazo, consultar o processo, apresentar rol de testemunhas, juntar documentos e requerer as diligências probatórias que se revelem pertinentes.

8 de fevereiro de 2018. — O Presidente do Conselho Disciplinar, *Armando P. Marques*.

311141666

### UNIVERSIDADE DOS AÇORES

#### Reitoria

#### Despacho n.º 2131/2018

##### Regulamento Geral dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da Universidade dos Açores

Promovida a consulta pública do projeto de Regulamento, nos termos conjugados do disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, RJIES, da alínea v) do n.º 1 do artigo 78.º do Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto (Estatutos da Universidade dos Açores), alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, e de acordo com o disposto no artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aprovo o Regulamento Geral dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da Universidade dos Açores, conforme anexo ao presente despacho.

16 de fevereiro de 2018. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

ANEXO

##### Regulamento Geral dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da Universidade dos Açores

#### CAPÍTULO I

#### Objeto, âmbito e conceito

##### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento desenvolve e complementa o preconizado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, no que se refere aos cursos técnicos superiores profissionais, doravante designados por CTeSP ou curso, da Universidade dos Açores, doravante designada por UAc.

## Artigo 2.º

**Âmbito**

O Regulamento aplica-se a todos os CTeSP registados e ministrados pela UAç.

## Artigo 3.º

**Conceito**

O CTeSP é uma formação curta de ensino superior, com 120 créditos e uma duração normal de quatro semestres curriculares de trabalho dos estudantes, ministrada nas escolas de ensino superior politécnico da UAç.

## CAPÍTULO II

**Disposições gerais**

## Artigo 4.º

**Criação, registo, alteração, suspensão e extinção de cursos**

1 — A criação, o registo, a alteração, a suspensão e extinção dos CTeSP compete ao reitor, mediante proposta do presidente da unidade orgânica de ensino e investigação, adiante designada por unidade orgânica, ouvidos o conselho técnico-científico e o conselho pedagógico da vertente do ensino superior politécnico, doravante designado por conselho pedagógico.

2 — As propostas de criação, alteração, suspensão e extinção dos CTeSP são feitas mediante a submissão de formulário próprio disponibilizado no portal de serviços da UAç, acompanhado dos elementos e da documentação nele indicados.

3 — A proposta de criação de um CTeSP inclui o estudo de viabilidade financeira e o resultado da auscultação das entidades empregadoras e das associações empresariais e socioprofissionais da Região sobre a pertinência das áreas de formação, assim como sobre o plano de estudos do curso.

## Artigo 5.º

**Estrutura, créditos e duração**

1 — Os CTeSP são integrados por um conjunto de unidades curriculares organizadas nas componentes de formação geral e científica, formação técnica e formação em contexto de trabalho, com os objetivos descritos nos artigos 40.º-K, 40.º-L e 40.º-M do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

2 — Constituem critérios para a organização do currículo dos CTeSP:

a) No conjunto dos créditos das componentes de formação geral e científica e de formação técnica, à primeira correspondem até 30 % e à segunda não menos de 70 %;

b) Na componente de formação técnica, o conjunto das vertentes de aplicação prática, laboratorial, oficial e de projeto deve corresponder a, pelo menos, 70 % das suas horas de contacto;

c) A componente de formação em contexto de trabalho concretiza-se através de um estágio, correspondente a 30 créditos, com uma duração não inferior a um semestre curricular, podendo ser repartido ao longo do curso, desde que respeitado o número de horas previsto no respetivo plano de estudos.

3 — O ciclo de estudos conducente ao diploma de técnico superior profissional decorre dentro do ciclo temporal dos anos letivos.

## Artigo 6.º

**Regulamentos específicos**

1 — Sem prejuízo do previsto na legislação em vigor, cada CTeSP tem um regulamento específico que é aprovado pelo conselho técnico-científico, por proposta do órgão competente da escola, e homologado pelo reitor.

2 — Dos regulamentos específicos constam, designadamente, os seguintes elementos:

- Designação do CTeSP;
- Designação da área de educação e formação predominante em que se insere;
- Descrição geral do perfil profissional que visa preparar;
- Estrutura curricular e plano de estudos do curso, com indicação, para cada componente de formação, das respetivas unidades curriculares por ano/semestre, sua carga horária e número de créditos atribuídos, nos termos das normas legais em vigor;
- Condições específicas de ingresso;
- Especificação dos critérios de seleção e seriação dos candidatos;
- Metodologias de avaliação;

h) Funcionamento da formação em contexto de trabalho e respetivas condições de acesso;

i) Informação sobre o eventual regime de precedências;

j) Número máximo para cada admissão de novos estudantes e o número máximo de estudantes que podem estar inscritos em simultâneo no curso;

k) Processo de atribuição da classificação final e respetiva fórmula de cálculo.

## Artigo 7.º

**Avaliação**

1 — A avaliação final de cada uma das unidades curriculares é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20, nos termos referidos no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, conforme disposto na Secção II do referido diploma.

2 — O registo das classificações realiza-se nos termos das normas em vigor na UAç.

## Artigo 8.º

**Prescrição**

Os CTeSP não estão abrangidos pelo regime de prescrição.

## CAPÍTULO III

**Coordenação e acompanhamento dos estudantes**

## Artigo 9.º

**Diretor de curso**

1 — Cada curso tem um diretor nos termos previstos no artigo 90.º dos Estatutos da UAç.

2 — O diretor do curso é um docente com o grau de doutor ou o título de especialista nomeado pelo reitor sob proposta do presidente da escola responsável pelo curso.

## Artigo 10.º

**Competências do diretor**

1 — Nos termos do disposto nos Estatutos da UAç, compete ao diretor do curso, designadamente:

- Presidir à comissão de curso, quando aplicável;
- Coordenar a docência do curso;
- Zelar pelo cumprimento da distribuição de serviço docente;
- Assegurar o normal funcionamento do curso;
- Garantir a execução das orientações emanadas dos órgãos da UAç e da unidade orgânica com implicações no curso;
- Colaborar na promoção do curso;
- Propor medidas de melhoramento para o funcionamento do curso;
- Exercer outras funções que lhe forem delegadas ou solicitadas pelos órgãos da unidade orgânica.

2 — Compete ainda ao diretor de curso:

- Elaborar a proposta de seleção e seriação dos candidatos ao curso;
- Elaborar o relatório anual do funcionamento do curso.

## Artigo 11.º

**Comissão de curso**

1 — O diretor do curso pode ser coadjuvado nas suas funções por uma comissão de curso, nos termos previstos nos Estatutos da UAç.

2 — A comissão de curso a que se refere o número anterior pode ser transversal aos diferentes cursos da escola.

## Artigo 12.º

**Acompanhamento científico e pedagógico**

1 — O acompanhamento científico dos cursos incumbe ao órgão competente da escola.

2 — O acompanhamento pedagógico dos cursos incumbe ao órgão competente da escola.

## Artigo 13.º

**Relatório anual do curso**

1 — O diretor de curso elabora em cada ano um relatório, através do preenchimento de um formulário próprio disponibilizado no portal de serviços da UAç.

2 — O relatório anual é submetido à aprovação do órgão competente da escola, dele se dando conhecimento ao conselho técnico-científico, ao conselho pedagógico e à reitoria.

## CAPÍTULO IV

### Admissão ao curso

#### Artigo 14.º

##### Acesso e ingresso

O acesso e ingresso nos CTeSP é realizado por intermédio de concurso especial de acesso e ingresso nos termos da legislação em vigor.

#### Artigo 15.º

##### Condições de Acesso

1 — Podem concorrer à matrícula e inscrição nos CTeSP da UAc os candidatos que, em alternativa:

a) Sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

2 — Podem igualmente concorrer a estes cursos os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior.

3 — Os estudantes que concluem os cursos de formação profissional de nível secundário ou equivalente nas escolas e noutras entidades que integrem a rede de ensino têm prioridade na ocupação de até 50 % das vagas que sejam fixadas nos CTeSP e para os quais reúnam as condições de ingresso.

#### Artigo 16.º

##### Condições de ingresso

1 — Só podem ingressar nos CTeSP da UAc por intermédio de concurso de acesso e ingresso a que se refere o artigo 14.º os candidatos que demonstrem ter conhecimentos e aptidões suficientes nas áreas relevantes para cada curso.

2 — A verificação da posse dos conhecimentos e aptidões referidos no n.º 1 do presente artigo faz-se em função de cada uma das situações referidas no artigo 15.º, da seguinte forma:

a) Relativamente aos candidatos na situação referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º, mediante a verificação da aprovação em disciplinas do ensino secundário, ou da habilitação legalmente equivalente, nas áreas relevantes para o curso a que se candidatam;

b) No caso dos candidatos na situação referida na alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º, mediante a verificação da aprovação na prova especialmente adequada destinada a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, na disciplina definida como a relevante para o curso;

c) No que respeita aos candidatos referidos no n.º 2 do artigo 15.º, mediante a verificação da aprovação em unidades de formação/curriculares das habilitações em causa na(s) área(s) relevantes para o curso a que se candidatam.

3 — Podem ainda ingressar nos CTeSP os candidatos a que se reportam a alínea a) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 15.º que não possuam aprovação em unidades de formação/curriculares nas áreas relevantes para o curso a que se candidatam, desde que tenham realizado com sucesso uma prova de avaliação de conhecimentos na(s) área(s) relevante(s) do(s) curso(s) a que se pretendam candidatar, realizada para o efeito nos termos dos artigos que se seguem.

4 — Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo eventuais provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

#### Artigo 17.º

##### Realização das provas de avaliação de conhecimentos

1 — As provas têm uma periodicidade anual e realizam-se presencialmente na UAc.

2 — O prazo para inscrição, a tipologia da prova para cada curso e o calendário geral das provas são fixados antecipadamente pela reitoria, sendo divulgados no portal WEB da UAc.

3 — A inscrição na prova obriga ao pagamento de uma taxa de acordo com a tabela de emolumentos em vigor.

4 — A não comparência ou a desistência durante o decurso da prova têm os mesmos efeitos que a reprovação.

#### Artigo 18.º

##### Prova de avaliação de conhecimentos

1 — As provas de avaliação de conhecimentos para o ingresso nos CTeSP são escritas, ou escritas e orais, e organizadas para um curso ou conjuntos de cursos afins.

2 — As provas referidas no número anterior têm como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário na(s) área(s) relevante(s) para cada curso.

3 — O processo de elaboração e classificação de cada prova é da responsabilidade de um júri nomeado por despacho da reitoria, ouvida a unidade orgânica responsável pela área científica em que se insere a prova.

4 — O júri referido no n.º 3 é constituído por três docentes.

5 — A estrutura da prova e os seus referenciais constam do edital da abertura de concurso para cada curso.

6 — As provas são classificadas numa escala de 0 a 20 valores, sendo o resultado final apurado e apresentado às décimas, fazendo-se, quando necessário, o arredondamento à décima imediatamente superior ou inferior, conforme o excesso seja igual/superior ou inferior a 5 centésimas.

7 — É considerado aprovado o candidato com nota igual ou superior a 9,5 valores.

8 — As provas escritas têm uma duração máxima de 2 (duas) horas.

9 — Concluído o processo de classificação das provas, estas, com os respetivos resultados, são enviadas para o serviço da UAc com competências na área académica.

10 — Os resultados das provas, depois de homologados pela reitoria, são divulgados no portal WEB da UAc.

#### Artigo 19.º

##### Reapreciação da prova de avaliação de conhecimentos

1 — Os candidatos podem pedir a reapreciação da prova no prazo de cinco dias úteis a contar da data de publicitação dos resultados.

2 — Os pedidos de reapreciação realizam-se mediante a submissão de um formulário disponibilizado para o efeito no portal de serviços da UAc e obrigam ao pagamento das taxas e emolumentos de acordo com a tabela de emolumentos em vigor na UAc.

3 — Os requerimentos não fundamentados são indeferidos liminarmente.

4 — Os resultados dos pedidos de reapreciação serão divulgados no prazo de cinco dias úteis a contar do fim do prazo para a sua apresentação.

5 — Caso o requerimento tenha provimento, haverá lugar à devolução dos emolumentos pagos.

#### Artigo 20.º

##### Validade das provas de avaliação de conhecimentos

Os resultados das provas são válidos nos dois anos letivos seguintes ao da sua realização.

#### Artigo 21.º

##### Prazos de candidatura, vagas e edital de abertura de concurso

1 — O concurso especial de acesso e ingresso nos CTeSP da UAc decorre de acordo com o calendário fixado anualmente pela reitoria.

2 — O número de vagas disponíveis para cada curso é fixado anualmente pela reitoria, ouvidas as unidades orgânicas responsáveis por cada curso.

3 — Do edital do concurso consta, designadamente, a seguinte informação:

- a) Prazos para apresentação de candidaturas;
- b) Número de vagas;
- c) Condições de acesso e ingresso;
- d) Critérios de seriação;
- e) Modo de apresentação da candidatura e endereço(s) eletrónico(s) necessários;
- f) Calendário das diversas fases do processo;
- g) Documentos com que a candidatura tem de ser instruída;
- h) Modo de divulgação dos resultados do concurso;
- i) Valor da propina;
- j) Emolumentos;
- k) Indicação do sítio da Internet onde pode ser consultada a legislação e os regulamentos relevantes para o curso.

## Artigo 22.º

**Instrução da candidatura**

1 — A candidatura ao concurso especial de acesso e ingresso aos CTeSP é efetuada através da submissão de um formulário disponibilizado para o efeito no portal de serviços da UAç.

2 — A candidatura é instruída com os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura;
- b) Cópia do documento de identificação (facultativo);
- c) Conforme os casos:

i) Para os candidatos na situação referida na alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º, documento comprovativo da conclusão do ensino secundário ou de habilitação equivalente, do qual conste a classificação final obtida, bem como certidão discriminativa das disciplinas realizadas no 10.º, 11.º e 12.º anos, da qual conste a classificação obtida em cada uma dessas disciplinas;

ii) Para os candidatos na situação referida na alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º, documento comprovativo da aprovação na prova especialmente adequada destinada a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos definida para o ingresso no curso, do qual conste a classificação obtida;

iii) Para os candidatos na situação referida na alínea c) do n.º 2 do artigo 16.º, documento comprovativo da titularidade de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, conforme a habilitação, do qual conste a classificação final, bem como certidão discriminativa das unidades de formação/unidades curriculares realizadas no âmbito da habilitação com que se candidata, com a classificação obtida em cada uma delas;

d) *Curriculum vitae*;

e) Todos os outros documentos que possam ser requeridos no formulário de candidatura;

f) Procuração, se aplicável.

3 — Em cada ano os candidatos podem candidatar-se a mais do que um curso, indicando a ordem de preferência.

4 — A apresentação da candidatura implica o pagamento do emolumento em vigor para o efeito.

5 — A candidatura apenas é válida para o ano letivo a que respeita o concurso.

6 — O candidato é responsável pela correta e completa instrução da sua candidatura.

## Artigo 23.º

**Validação das candidaturas**

1 — Cabe ao serviço da UAç com competências na área académica:

a) Verificar a correta instrução das candidaturas, designadamente, no que se refere ao preenchimento do formulário de candidatura;

b) Confirmar o pagamento do emolumento previsto no n.º 4 do artigo 22.º

2 — O serviço pode solicitar a apresentação de documentos adicionais, incluindo os originais dos documentos que integram a candidatura, sempre que o considere necessário.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, são liminarmente indeferidas as candidaturas incorretamente instruídas ou cujo pagamento não seja efetuado nos termos e prazos estabelecidos.

4 — As candidaturas validadas são remetidas à respetiva escola.

## Artigo 24.º

**Tramitação das candidaturas e resultados**

1 — No âmbito do disposto no artigo 10.º, cabe ao diretor de curso:

a) Verificar se os candidatos cumprem as condições de acesso e ingresso no curso;

b) Elaborar a lista de candidatos não admitidos, quando aplicável, explicitando, para cada caso, as razões que determinam a respetiva proposta de exclusão;

c) Elaborar a proposta fundamentada de seriação dos candidatos admitidos através de lista ordenada para as categorias de ‘Colocado’ e ‘Não colocado’.

2 — Sempre que se verifiquem situações de empate entre dois ou mais candidatos à(s) última(s) vaga(s) de um CTeSP, a lista a que se refere a alínea c) do número anterior pode incluir a existência de colocações condicionais, as quais ficam sujeitas à aprovação de vagas adicionais pelo reitor.

3 — As candidaturas propostas para admissão, assim como a proposta de seleção e seriação são objeto de parecer do órgão competente da escola e submetidas ao conselho técnico-científico para aprovação.

4 — Os resultados são homologados pelo reitor e divulgados no portal WEB da UAç.

5 — Os candidatos não colocados podem ingressar no curso em caso de desistência de candidatos colocados.

## Artigo 25.º

**Reclamações**

1 — Dos resultados finais assiste aos interessados a possibilidade de apresentar reclamação devidamente fundamentada.

2 — O prazo para a apresentação de qualquer reclamação relativa aos resultados finais do processo de colocação é de dez dias úteis a contar da respetiva data de publicação no portal WEB da UAç.

3 — As reclamações são apresentadas através do preenchimento e submissão de um formulário próprio disponibilizado no portal de serviços da UAç.

4 — A apresentação de qualquer reclamação obriga ao pagamento de uma taxa estabelecida para o efeito na tabela de emolumentos da UAç.

5 — O reclamante tem direito ao reembolso da taxa a que se refere o n.º 4 caso lhe seja dada razão.

6 — A decisão sobre a reclamação é proferida no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da receção da mesma e comunicada por escrito ao reclamante.

7 — Findo o processo de reclamações são elaborados e publicados os resultados definitivos, depois de homologados pelo reitor.

## Artigo 26.º

**Matrícula e inscrição**

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição nos prazos e nos moldes definidos pelo serviço da UAç com competências na área académica, e mediante o pagamento das taxas e emolumentos previstos para o efeito na tabela de emolumentos da UAç.

2 — O direito à matrícula e inscrição diz respeito apenas ao ano letivo a que se reporta a candidatura.

3 — O funcionamento do curso pode ser condicionado à existência de um número mínimo de inscrições.

## Artigo 27.º

**Propinas**

A matrícula e inscrição nos cursos obriga ao pagamento de propinas no valor fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente para o efeito e nos termos constantes do Regulamento de Propinas da Universidade dos Açores.

## Artigo 28.º

**Anulação de inscrição**

1 — Os estudantes inscritos nos cursos podem requerer a anulação da inscrição, através de formulário próprio.

2 — Os pedidos de anulação seguem os prazos e os termos constantes do Regulamento de Propinas da Universidade dos Açores.

## CAPÍTULO V

**Classificação final do curso e diploma**

## Artigo 29.º

**Classificação Final do CTeSP**

1 — A classificação final do CTeSP é expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos fixados pelos artigos 16.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

2 — A classificação final corresponde a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelo estudante nas unidades curriculares constantes do plano de estudos do CTeSP.

3 — Os coeficientes da ponderação referida no número anterior são os créditos das unidades curriculares que constituem o plano de estudos do CTeSP.

## Artigo 30.º

**Diploma da conclusão do curso**

1 — O diploma de técnico superior profissional é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o

plano de estudos do respetivo CTeSP, tenham obtido o número de créditos fixado, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

2 — Sem prejuízo do previsto na legislação em vigor, desse diploma constam obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Nome completo do estudante;
- b) Designação e número do documento de identificação pessoal do estudante;
- c) Nacionalidade do estudante;
- d) Designação do curso;
- e) Indicação da(s) unidade(s) orgânica(s) da UAc;
- f) Data de conclusão do curso;
- g) Classificação final do curso obtida pelo estudante;
- h) Número de registo atribuído ao diploma nos termos da legislação em vigor;
- i) Data de emissão do diploma;
- j) Nome, cargo e assinatura(s) do(s) responsável(is) pela emissão do diploma.

3 — A emissão do diploma é acompanhada da emissão de suplemento ao diploma nos termos do n.º 4 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

#### Artigo 31.º

##### Competência e prazos para a emissão dos documentos

A emissão dos diplomas de conclusão dos cursos ou outros documentos certificadores relativos aos cursos é da responsabilidade do serviço da UAc com competências na matéria e, com exceção dos documentos solicitados com taxa de urgência, deve ser realizada no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de pagamento dos respetivos emolumentos.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais

#### Artigo 32.º

##### Adequação

Num prazo de 60 dias úteis após a entrada em vigor do presente Regulamento, as unidades orgânicas, ouvido o órgão competente da escola, devem remeter ao conselho técnico-científico para aprovação as propostas de regulamento específico para os cursos da sua responsabilidade.

#### Artigo 33.º

##### Dúvidas e casos omissos

Compete ao reitor decidir sobre as dúvidas e casos omissos suscitados pela aplicação do presente Regulamento.

#### Artigo 34.º

##### Norma revogatória

São revogados os seguintes despachos:

- a) Despacho n.º 68/2015, de 30 de janeiro;
- b) Despacho n.º 1699/2015, 2 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 17 de fevereiro, alterado pelo Despacho n.º 181/2017, de 26 de junho;
- c) Despacho n.º 218/2016, de 5 de agosto;
- d) Despacho n.º 77/2017, de 13 de fevereiro.

#### Artigo 35.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

311141033

### Despacho n.º 2132/2018

#### Regulamento para a criação, implementação e desenvolvimento de empresas de base tecnológica na Universidade dos Açores

Promovida a consulta pública do projeto de Regulamento, nos termos conjugados do disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, RJIIES, da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 78.º do Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no *Diário da*

*República*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto (Estatutos da Universidade dos Açores), alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, e de acordo com o disposto no artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aprovo o Regulamento para a criação, implementação e desenvolvimento de empresas de base tecnológica na Universidade dos Açores, conforme anexo ao presente despacho.

16 de fevereiro de 2018. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

#### ANEXO

### Regulamento para a criação, implementação e desenvolvimento de empresas de base tecnológica na Universidade dos Açores

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as regras a seguir no processo de criação, implementação e desenvolvimento de empresas de base tecnológica na Universidade dos Açores, adiante designada por UAc, para promover a valorização da atividade dos membros da sua comunidade académica, designadamente, dos seus docentes, investigadores, não docentes e não investigadores, e estudantes, e estimular a transferência tecnológica, o empreendedorismo e a criação de empresas.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

O Regulamento aplica-se aos membros da comunidade académica da UAc que, nessa qualidade, pretendam participar ou associar-se a projetos conducentes à criação, implementação e/ou desenvolvimento de empresas de base tecnológica na UAc, assim como a todos os sócios que as integrem naquilo que lhes é aplicável e sem prejuízo do disposto na lei e nos seus estatutos.

#### Artigo 3.º

##### Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento:

- a) Empresa de base tecnológica, adiante também designada simplesmente por empresa, é uma empresa criada em ambiente universitário que tem como objetivo a exploração de conhecimento resultante da investigação ou de atividades conexas desenvolvidas no seu seio ou numa empresa preexistente com ligação à Universidade, visando a inovação tecnológica ou social;
- b) Start-Up UAc é uma empresa de base tecnológica que beneficia do apoio direto ou indireto do ambiente proporcionado pela UAc;
- c) Spin-Off UAc é uma empresa de base tecnológica constituída a partir da investigação, ou atividades conexas, em que participem, ou tenham participado, membros da comunidade académica da UAc, visando a produção e/ou exploração de novos produtos e/ou serviços, mediante contratos de licenciamento ou de cedência de direitos de propriedade intelectual e/ou contratos de transferência de tecnologia ou de outro conhecimento.

#### Artigo 4.º

##### Marca Empresa UAc

1 — As empresas de base tecnológica da UAc são identificadas através de uma marca definida nos termos estabelecidos no Manual de Normas Gráficas e Identidade Visual da UAc.

2 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento as empresas de base tecnológica da UAc utilizam as marcas Start-Up UAc ou Spin-Off UAc, conforme a sua natureza.

3 — A utilização não autorizada ou indevida da marca Empresa UAc obriga à indemnização da UAc pelos prejuízos decorrentes do seu uso.

#### Artigo 5.º

##### Tipos de empresas de base tecnológica

As empresas de base tecnológica da UAc podem ser de dois tipos:

- a) Participadas, quando se constituem como sociedades anónimas ou sociedades por quotas e a UAc é sócia, participando no seu capital social;